CONTRATO Nº 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

Contratação de empresa para a Aquisição de 02 (dois) Veículos tipo passeio, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Jelta Veículos e Máquinas ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida.

CONTRATADA: **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.385.026/0001- 19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1416 B, Triunfo, Teresina-PI, representada neste ato por Gillian Costa Tajra Melo (Diretora administrativa), RG 327.647 SSP - PI, CPF 201.731.643-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de uma 02 (dois) veículos tipo passeio para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ao Pregão Eletrônico N° 015/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0 a 1.3, câmbio mínimo manual, direção elétrica progressiva ou hidráulica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, combustível flex; ar-condicionado; tanque combustível 50lts; ano de fabricação mínimo 2024/2024, Porta mala mínima 300l, Altura mínima (mm) 1.503, Largura mínima (mm) 1.724, Comprimento (mm) mínima, 3.998 Entre-eixos (mm) mínimo 2.521; potencia mínima 72cv, todos os itens obrigatórios exigidospor lei; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mí nima de 12 (doze) meses., conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 015/2024.

Este contrato terá a validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 015/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 040/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 015/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMS, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 169.160,00 (cento e sessenta e nove mil cento e sessenta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

item	descrição	marca	quantidade	valor	valor total

				unitário	
01	veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0 a 1.3, câmbio mínimo manual, direção elétrica progressiva ou hidráulica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, combustível flex; ar-condicionado; tanque combustível 50lts; ano de fabricação mínimo 2024/2024, porta mala mínima 300l, altura mínima (mm) 1.503, largura mínima (mm) 1.724, comprimento (mm) mínima, 3.998 entre-eixos (mm) mínimo 2.521; potencia mínima 72cv, todos os itens obrigatórios exigidos por lei; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	fiat/ argo	2,00	R$ 84.580,00	R$ 169.160,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a expedição da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Servidora Antônia de Sousa Paiva, CPF nº. 026.935.453-07

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 02 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CONTRATANTE:

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-02 11:20:20

GILLIAN COSTA TAJRA MELO:20173164315
Assinado de forma digital por GILLIAN COSTA TAJRA MELO:20173164315

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

CNJP/MF sob o nº 05.385.026/0001- 19

Gillian Costa Tajra Melo

CPF 201.731.643-15

CONTRATADO